

ANEXO I

Lista de equipamentos de movimentação vedados

☐

- a) Descarregador Contínuo;☐
- b) Descarregador de Barcaça Contínuo;☐
- c) Equipamentos auxiliares para granéis líquidos;☐☐
- d) Estação de carga ou descarga de vagão;☐
- e) Esteira de Granéis Sólidos (incluindo Suporte & Galeria);☐
- f) Esteira de Granéis Sólidos;☐
- g) Guindaste Móvel de alta performance;☐
- h) Guindaste Móvel sobre Pneus (Mobile Harbours Crane – MHC);☐
- i) Guindastes de Pórtico – Portêiner;☐
- j) Guindastes Fixo de Torre;☐☐
- k) Guindastes Flutuantes;☐
- l) Linha de Dutos para Granéis Líquidos (incluindo suportes);☐
- m) Ponte rolante móvel;☐
- n) RTG (Rubber Tyred Gantry);☐
- o) Scanner;☐☐
- p) Ship unloader;☐☐
- q) Shiploader ou Torre fixa de Shiploader;☐
- r) Silos (metálicos ou concreto);☐☐
- s) Tanques de armazenagem de combustíveis ou de químicos;☐
- t) Torre de Transferência (típico);☐
- u) Torre de transferência;☐
- v) Transtêiner.

Observação: o presente rol de equipamentos possui apenas caráter exemplificativo. Eventuais equipamentos utilizados pela instalação de apoio ☐

☐

ANEXO II

ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITOS A APROVAÇÃO TÁCITA		
ATO DE LIBERAÇÃO	PRAZO (em dias)	NÍVEL DE RISCO
Aprovação de transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão para exploração de instalação portuária.	90 ²	III
Aprovação de transferência de controle societário indireto de sociedade titular de contrato de adesão para exploração de instalação portuária autorizada, nos casos em que o cessionário, seus controladores, controladas, coligadas ou grupo empresarial detenham participação direta e indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) em outros empreendimentos do setor portuário ou em outras empresas relacionadas verticalmente.	90 ²	III
Aprovação de transferência de controle societário indireto de sociedade titular de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão para exploração de instalação portuária, nos casos em que o cessionário, seus controladores, controladas, coligadas ou grupo empresarial não detenham participação direta e indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) em outros empreendimentos do setor portuário ou em outras empresas relacionadas verticalmente.	-	II
Aprovação de transferência de controle societário decorrente de alteração na estrutura societária exclusivamente no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga	-	I
Aprovação de transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de transição nos portos organizados	-	I
Aprovação de transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de uso temporário;	-	I
Aprovação de transferência de controle societário de instalação de apoio ao transporte aquaviário, registradas nos termos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016	-	I
Autorização de operação de instalações portuárias em caráter emergencial	90 ²	III
Termo de Liberação de Operação (TLO) de instalação portuária autorizada	40	III
Habilitação ao Tráfego Internacional (HTI) de instalação portuária autorizada	40	III
Outorga de autorização de Empresa Brasileira de Navegação (EBN)	85 ²	III
Aditamento de autorização de Empresa Brasileira de Navegação (EBN)	25	III
Certificado de Autorização de Afretamento (CAA)	30	III
Certificado de Liberação de Embarcação (CLE)	40	III
Cadastro de Embarcações Estrangeiras no SAMA	5	III
Cadastro de <i>Non Vessel Operator Common Carrier</i> (NVOCC)	5	III
Atualização no Sistema Mercante	5	III
Registro de Afretamento	5	III
Registro de Afretamento - expedito	5	III
Homologação de Acordo Operacional - Navegação Marítima	60	III
Homologação de Acordo Operacional - Navegação Interior	30	III
Aprovação de Registro de Instalações Públicas de Pequeno Porte		

(IP4) exploradas, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, ou outro instrumento equivalente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

30

II

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Morais Marques de Oliveira, Assessor**, em 23/10/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2372215** e o código CRC **2A8215EA**.